- 3.1.4. Os estabelecimentos cujas atividades são classificadas como "Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto de papel e papelão", código CNAE-4687-7/02, deverão ser objeto de consulta, formulada à Agência Ambiental correspondente, quanto à necessidade de licenciamento ambiental.
- 3.1.5. Mesmo quando não forem sujeitos ao licenciamento ambiental, os estabelecimentos que estiverem localizados em Área de Proteção aos Mananciais (APM) ou em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) ou envolverem supressão de vegetação nativa, ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) estarão sujeitos à manifestação específica da Cetesb.
- 3.1.6. Mesmo quando dispensados de licenciamento ambiental, o Ponto ou Local de Entrega (incluindo PEV), Ponto de Coleta, e Central de Recebimento deverão obter e manter, por pelo menos 5 (cinco) anos, as devidas comprovações referentes ao gerenciamento dos resíduos, bem como atender, minimamente, aos critérios e procedimentos descritos a seguir, alguns dos quais já definidos no artigo 3° da Deliberação Cori-10, de 2-10-2014:
- a) ser instalado em local seco, coberto, cercado, sinalizado, sobre piso impermeável;
- b) possuir sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação apropriado, quando aplicável;
- c) os produtos e embalagens descartados só poderão ser retirados por responsável designado para tal fim;
- d) os recipientes disponibilizados para coleta dos produtos e embalagens descartados deverão garantir que não haja movimentação, quebra, ou desmonte destes durante o descarte e o transporte primário, bem como impedir o seu contato direto com o ambiente externo;
- e) os recipientes deverão ser sinalizados, identificados e
- conter instruções claras para o seu uso; f) caso o Ponto ou Local de Entrega (incluindo PEV), Ponto de Coleta, e Central de Recebimento encaminhe os resíduos para locais sujeitos ao licenciamento ambiental, estes deverão possuir a devida Licença de Operação da Cetesb; e
- g) os recipientes coletores dos pontos de entrega de medicamentos domiciliares de uso humano devem prover a estangueidade de seu conteúdo e contar com mecanismo que impeça o acesso dos consumidores ao seu conteúdo.
- 3.1.7. A dispensa do licenciamento e da manifestação da Cetesb não isenta os responsáveis pelos estabelecimentos do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.
- 3.2. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental pela Cetesb os seguintes estabelecimentos, em função das atividades especificamente desenvolvidas:
- a) Posto e Central de Recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos;
- b) Central de Recebimento que opere com: óleo lubrificante, lâmpadas contendo mercúrio, pilhas e baterias portáteis, embalagens e filtros de óleo lubrificante automotivo, baterias chumbo-ácido (exceto os casos citados no item 3.1.1), ou embalagens de saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas;
 - c) Central de Triagem:
- c.1) que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou
- c.2) que opere com a separação automatizada, independentemente do tipo de resíduo, ou
- c.3) se for associada às atividades de beneficiamento e/ou tratamento do resíduo, incluindo a desmontagem de componentes, trituração, despressurização, lavagem ou transformação dos resíduos, ou
- c.4) se for associada a outras atividades passíveis de licenciamento.
- d) Unidade de Beneficiamento e/ou Tratamento, em qualquer caso, incluindo os locais onde ocorra a desmontagem de componentes, a trituração, a despressurização de equipamentos ou de embalagens, a lavagem ou transformação dos resíduos, e excluindo as atividades de reparo e manutenção.
- 3.2.1. Medicamentos domiciliares de uso humano, vencidos ou em desuso, industrializados ou manipulados, e suas embalagens primárias, isto é, as embalagens que possuem contato direto com o medicamento, não poderão ser recebidos em Centrais de Triagem. Embalagens secundárias e terciárias de medicamentos domiciliares de uso humano, isto é, aquelas que não têm contato direto com o medicamento, podem ser recebidas em Centrais de Triagem, desde que tenham sido previamente separadas pelo gerador, no ponto de entrega.
- 3.2.2. O licenciamento ambiental dos estabelecimentos descritos no item 3.2 desta Decisão de Diretoria será realizado pelas Agências Ambientais da Cetesb. No caso das unidades de tratamento de resíduos perigosos, deverá, inicialmente, ser verificada a necessidade de licenciamento com avaliação de impacto ambiental
- 3.2.3. Na análise do licenciamento ambiental de quaisquer dos estabelecimentos descritos no item 3.2 desta Decisão de Diretoria, a Agência Ambiental poderá concluir que a atividade ou o empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados.
- 3.2.4. Os estabelecimentos existentes e em operação na data de publicação desta Decisão de Diretoria que se enquadrem nos critérios do item 3.2 desta Decisão de Diretoria e que possuam manifestação da Cetesb (Carta ou Certificado de Dispensa de Licença Înstalação - CDLI, ou Certificado de Dispensa de Licença - CDL, ou Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento - DAIL) deverão solicitar a Licença de Operação no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação da presente Decisão de Diretoria. 4 - Dispensa de Certificado de Movimentação de Resíduos
- de Interesse Ambiental Cadri
- 4.1. Os consumidores geradores dos resíduos sujeitos à logística reversa listados no item 1 desta Decisão de Diretoria enquadrados como resíduos de interesse ambiental pela Cetesb (conforme lista que consta na página institucional da Cetesb na Internet www.cetesb.sp.gov.br) são dispensados da obtenção de Cadri para entrega desses resíduos aos pontos de entrega operados por sistema de logística reversa que tenha apresenta do plano de logística reversa vigente à Cetesb. As informações acerca dos planos de logística reversa recebidos pela Cetesb encontram-se disponíveis na página institucional da Cetesb na internet: www.cetesb.sp.gov.br.
- 4.2. Os responsáveis pela operacionalização de sistema de logística reversa que possua Termo de Compromisso válido junto à Cetesb/Sima são dispensados da obtenção de Cadri para realização do transporte primário de resíduos de interesse ambiental desde o ponto de coleta ou entrega até qualquer estabelecimento envolvido no sistema de logística reversa (central de triagem, central de recebimento e unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final). As etapas subsequentes do gerenciamento desses resíduos de interesse ambiental, que envolvam o transporte secundário de uma central de triagem ou central de recebimento até uma unidade de armazenamento, beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final, requerem a emissão de Cadri.
- 4.3. Caso o gerenciamento ou operação do sistema de logística reversa seja efetuado por empresa contratada, esta deverá apresentar ao gerador uma declaração da entidade/empresa signatária do Termo de Compromisso atestando que a empresa contratada é a gerenciadora do sistema de logística reversa em questão, devendo essa declaração ficar arquivada juntamente com os comprovantes de destinação e ser apresentada à Cetesb, caso solicitado. As informações acerca das entidades/empresas signatárias dos Termos de Compromisso firmados pela Cetesb/

Sima encontram-se disponíveis na página institucional da Cetesb na internet: www.cetesb.sp.gov.br

- 4.4. Os geradores deverão manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, os comprovantes de coleta e destinação emitidos pelo responsável pela operacionalização do sistema de logística reversa, contendo, minimamente, a identificação do gerador e da empresa gerenciadora, as quantidades e a data de coleta/entrega dos resíduos.
- 5 Gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroele trônicos de uso domiciliar pós-consumo
- 5.1. Os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos de uso domiciliar pós-consumo, embora genericamente classificados como perigosos, poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos exclusivamente nas etapas que não envolvam a desmontagem de seus componentes e, portanto, não haja a exposição a possíveis constituintes perigosos.
- 5.1.1. Nesse caso, para fins de recebimento ou coleta (transporte primário), armazenagem temporária e transporte secundário (até a unidade de beneficiamento e/ou tratamento). os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos não são considerados resíduos de interesse ambiental; portanto, prescindem da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - Cadri.
- 5.1.2. Está sujeita à obtenção de Cadri a destinação final dos componentes de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos classificados como perigosos, incluindo as placas de circuito impresso.
- 6 Gerenciamento dos medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipula-dos, e de suas embalagens, após o descarte pelos consumidores
- 6.1. Os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e suas embalagens, após o descarte pelos consumidores, poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos durante as etapas de recebimento ou coleta, armazenamento temporário, transporte e triagem até a transferência para a unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final, desde que não sejam efetivadas alterações nas suas características físico-químicas e que esses resíduos sejam mantidos em condições semelhantes às dos produtos em uso pelo consumidor (conforme artigo 7°, § 1°, do Decreto Federal 10.388, de 05-06-2020).
- 6.1.1. Nesse caso, para fins de recebimento ou coleta (transporte primário), armazenagem temporária e transporte secundário (até a unidade de beneficiamento e/ou tratamento ou disposição final), os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e suas embalagens, após o descarte pelos consumidores, não são considerados resíduos de interesse ambiental; portanto, prescindem da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - Cadri.
 - Gerenciamento de baterias de chumbo-ácido

Para fins de recebimento ou coleta (transporte primário), armazenagem temporária em centros de distribuição e transporte secundário (até a unidade de beneficiamento e/ ou tratamento ou disposição final), as baterias de chumbo--ácido serão dispensadas da obtenção de Cadri, desde que mantidas íntegras, e se forem gerenciadas por sistemas de logística reversa que possuam Termo de Compromisso válido firmado junto à Cetesb/Sima, com sistema de rastreabilidade desde o ponto de coleta até a unidade de beneficiamento e/ ou tratamento ou disposição final.

Procuradoria Geral do Estado

Despacho da Procuradora do Estado, Assessora Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, de 1º-2-2021

Processo: SF-24329-162415/2017, Vols. I ao III (SG-2112169/2020): Sobre vista de Processo. Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Leandro Fioritta Neves Ferro, através de sua advogada Dra. Mariana Fleming Soares Ortiz, OAB/SP 363.965, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi, 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei Federal 8.906, de 4-7-1994, art. 7°, § 1°, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE-3, de 1º-2-2021

Dispõe sobre o Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado para o biênio 2021/2022

A Procuradora Geral do Estado Adjunta

Considerando o disposto no artigo 49, § 1°, da Lei Complementar 1.270, de 25-8-2015, Resolve: Artigo 1º - Ficam designados, para um mandato de 2 anos para o biênio 2021/2022, os membros do Conselho Curador

da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE, representantes do corpo docente e da comunidade científica, na seguinte conformidade:

- I. Representando o corpo docente da ESPGE:
- a) André Luiz dos Santos Nakamura
- b) Fábio André Uema Oliveira c) Patrícia Ulson Pizarro Werner
- d) Luis Claudio Ferreira Cantanhede e) Bruno Lopes Megna
- II. Representando a comunidade científica:
- b) Mônica de Almeida Magalhães Serrano
- Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora, de 1º-2-2021 Processo GDOC-PGE-PRC-2020/01891.

Assunto: Credenciamento de advogados para atuar em Plantões, na defesa de acusados perante a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - Credenciamento 02/2020.

Com fundamento na manifestação formulada pelo Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD, Descredencio para que produza seus efeitos, a Dra. Mônica Fraissat Ramalho, OAB/SP 85.174, da atuação

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária - Biênio 2021/2022 Data da Realização: 01-02-2021

Processo: PGE-EXP-2021/00769

Interessado: Ouvidoria da Procuradoria Geral do Estado Assunto: Relatório da Ouvidoria PGE - 2º semestre de 2020 Relator: Conselheiro Bruno Maciel dos Santos

Deliberação CPGE 003/02/2021 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo encaminhamento do Relatório da Ouvidoria aos demais Conselheiros e sua divulgação na área restrita do site da PGE.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradora Geral do Estado no processo PGE-PRC-2020/03412 (Resolução PGE. 9, de 30-05-2014), comunica que foram deferidos ou deferidos parcialmente, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa PróHardware referente a produtos adquiridos no mês de novembro de 2020 e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores do Estado: Valor Deferido nelo Reembols

Procurador	Valor Deferido pelo Reembolso
Alessandra Obara Soares da Silva	R\$ 4.547,00
Ana Cristina Livorati Oliva Garbeline	R\$ 3.703,45
Artur Barbosa da Silveira	R\$ 301,00
Artur Barbosa da Silveira	R\$ 4.699,00
Beatriz Couto Tancredo	R\$ 5.000,00
Carolina Jia Jia Liang	R\$ 3.329,10
Claudia Aparecida Cimardi	R\$ 5.000,00
Dirce Felipin Nardin	R\$ 2.949,00
Lauro Tercio Bezerra Camara	R\$ 1.249,00
Lucas Pessoa Moreira	R\$ 898,00
Luciana Augusta Sanchez	R\$ 5.000,00
Luiz Roberto Lucarelli	R\$ 5.000,00
Marcelo de Carvalho	R\$ 4.976,15
Marcio Fernando Fontana	R\$ 5.000,00
Marcus Vinicius Armani Alves	R\$ 5.000,00
Marta Sangirardi Lima	R\$ 5.000,00
Paulo David Cordioli	R\$ 3.899,00
Paulo David Cordioli	R\$ 1.101,00
Paulo Sergio Montez	R\$ 4.199,00
Rafael Souza de Barros	R\$ 4.452,95
Rita de Cassia Gimenes Arcas	R\$ 5.000,00
Rogerio Augusto da Silva	R\$ 5.000,00
Sara Dinardi Machado	R\$ 5.000,00
Sergio Maia	R\$ 4.999,00
Talita Leixas Rangel	R\$ 5.000,00
Thomaz Komatsu Vicentini	R\$ 3.999,00
Thomaz Komatsu Vicentini	R\$ 899,10
Vinicius Lima de Castro	R\$ 5.000,00
Comunicado	
O Procurador do Estado Chefe	do Centro de Estudos -

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas as inscrições para o Curso de Extensão em "Filosofia & Teoria Geral do Direito", a ser realizado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

O curso será realizado no período de 23-02-2021 a 19-03-2021, às terças-feiras, das 8h às 12h15, com 32 horas-aula, conforme programação inicial abaixo, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 10 vagas via plataforma Microsoft-

Obs.: As aulas estão sendo transmitidas exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

O curso é integrado com a especialização em Direito do

Estado — Turma 2021/2022, correspondendo ao seu módulo I. Para obtenção do Certificado de Extensão Universitária, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência e cumprir com as atividades de avaliação do curso, obtendo nota igual ou superior a 7,0.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 17 de fevereiro, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio do sistema eletrônico, às 16h30 de 17-02-2020.

O convite para participar da Equipe/Módulo pelo Microsoft--Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminha das pelo "chat" da transmissão.

PROGRAMAÇÃO

TEMAS	DATA
Os vários níveis de abstração acerca do direito. Dogmática Jurídica. Teoria do Direito. Filosofia do Direito. Demais abordagens: sociologia do direito, antropologia jurídica; O Positivismo Jurídico como ponto de inflexão no debate contemporâneo. As várias	
faces do positivismo jurídico. Debate metodológico e nova agenda de problemas. O positivismo jurídico de Hart. Tradição analítica e virada hemenêutica. O ponto de vista interno; O direito como reunião de regras primárias e secundária. A relação	23/02
Direito e Moral. Discricionariedade e textura aberta.	26/02
A crítica ao PJ de Hart por Dworkin em Levando os Direitos a sério. A distinção regra x princípio; O segundo round do debate: O império do Direito. Direito como	
integridade e interpretativismo construtivo.	02/03
nterpretação Jurídica. A matriz hermenêutica-continental; O direito como	
argumentação. Teorias da argumentação jurídica.	05/03
A teoria da argumentação de Alexy; A teoria da argumentação de Maccormick.	09/03
Teorias da decisão jurídica; O movimento Direito & Economia na FTGD. O direito a partir da sociologia. A tradição da sociologia jurídica; A sociologia	12/03
iurídica weberiana.	16/03
Seminário: o papel da FTGD no desenho institucional do sistema de justiça;	. 0, 00
Seminário: o papel da FTGD nos julgamentos dos tribunais superiores.	19/03

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE comunica que foram recebidas 82 inscrições para participarem da palestra "A reforma na lei de falências e recuperações judiciais: visão do contribuinte", promovida pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, a ser realizada no dia 03-02-2020, das 10h às 11h30, na plataforma Microsoft-Teams. Segue abaixo a relação das inscrições

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

- 1. Adriana Barone
- 2. Alcione Benedita de Lima 3. Alexandre Bento dos Reis
- 4. Alisson Julian Rhenns
- 5. Alvaro Feitosa da Silva Filho 6. Alyne Basilio de Assis
- 7. Ana Maria Borges Romao 8. Ana Paula de Sousa Lima
- 9. Andrea Marques Fontao
- 10. Beatriz Mie Uchimura 11. Bruna Pedrao dos Santos
- 12. Bruna Tapie Gabrielli 13 Camila Rocha Schwenck
- 14. Camila Scudelario Campos 15. Carla Cristina Goncalves Botareli
- 16. Carlos Eduardo Teixeira Braga
- 17. Carmen Sabrina Cochrane Santiago Viana
- 18. Carolina Adriana Mendes Martins Braga Ponte 19. Carolina Ferraz Passos
- 20. Cassiano Luiz Souza Moreira
- 21. Cintia Cristina Silverio Santos 22 Daniel de Oliveira Pontes
- 23. Daniella Sampaio Belucci Talhati
- 24. Debora Sakamoto Bidurin
- 25. Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes
- 26. Edson Marcelo Veloso Donardi 27. Eliana Migueletti de Paula
- 28. Elizabeth Antonia Souza Prado
- 29. Erivelto Clemente 30. Ezequiel Aparecido Moreira
- 31. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto
- 32. Filipe Gadelha Diogenes Fortes 33. Flavio Costa Bezerra Filho
- 34. Gabriel Sato Sparapan
- 35. Gilvania Andrade Cavalcante 36. Glaucia Valderez Zamboni
- 37. Ismael Nedehf do Vale Correa

- 39. Ji na Park

- 42. Joao Rosa Correia
- 44. Judite Jeng 45. Laisa Arruda Mandu
- 46. Leiliane Tonetti

- 52. Luisa Nobrega Passos
- 54. Maria Elisabete Sacon Deliberali
- 55. Maria Eloisa Barreto Goncalves
- 57. Mariana Rosada Pantano
- 61. Murilo Vicentin Siquelli
- 64. Paula Botelho Soares
- 65. Pedro Antonio Adorno Bandeira Assumpcao
- 67. Rafael Barroso de Andrade
- 69. Renata Goncalves Dias Chacur
- 71. Rodrigo Cesar Falcao Cunha Lima de Queiroz
- 75. Talita Leixas Rangel
- 79. Vanessa Faleiros da Cunha
- 81. Wellington Fernandes Lima 82. Wilson Jose Girardi Facio

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas as inscrições para o Curso de Extensão em "Direito & Economia - Orçamento, Contabilidade e Finanças Públicas", a ser realizado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

O curso será realizado no período de 03-03-2021 a 12-05-2021, às quartas-feiras, das 8h às 12h15, com 40 horas-aula, conforme programação inicial abaixo, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 10 vagas via plataforma Microsoft-

Obs.: As aulas estão sendo transmitidas exclusivamente

pela plataforma Microsoft-Teams. O curso é integrado com a especialização em Direito & Eco-

nomia – Turma 2020/2021, correspondendo ao seu módulo VI. Para obtenção do Certificado de Extensão Universitária, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência e cumprir com as atividades de avaliação do curso, obtendo nota igual ou

superior a 7,0 (sete). Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 24 de fevereiro, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.

zado por meio do sistema eletrônico, às 16h30 de 24-02-2020. O convite para participar da Equipe/Módulo pelo Microsoft--Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminha-

disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será reali-

Caso o número de interessados supere o número de vagas

das pelo "chat" da transmissão. PROGRAMAÇÃO

PROGRAMAÇAO	
TEMAS	DATA
Aspectos orçamentário, patrimonial e fiscal das demonstrações financeiras do	
Estado; Demonstrações Contábeis do Estado de São Paulo: Balanços	
Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.	03/03
Direito e Contabilidade. Direito Contábil.	10/03
Contabilidade básica para advogados	17/03
Direito Financeiro Constitucional. Temas atuais.	24/03
Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária Anual.	31/03
Atividade prática	07/04
Principios orçamentários. Receitas: Classificação; Etapas; Renúncia de receita.	
Desviculação de Receitas dos Estados; Despesas Orçamentárias: classificação; etapas	
créditos iniciais e adicionais. Restos a pagar. Despesas de Exercícios Anteriores.	15/04
Aspectos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social	28/04
Aspectos Patrimoniais: Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes;	
Mensuração de risco das ações judiciais. Risco nas concessões de serviços públicos.	05/05
Atividade prática	12/05
Prova Final	21/06
Description Contradition to the Contradition of the Contradition o	22/00

OBS. 1: A programação pode sofrer alterações, sem aviso prévio, de modo que é dever do aluno acompanhá-la semanal-

mente no site, menu requerimento. Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7°, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá

pagamento de diárias e nem reembolso de transporte. **PROCURADORIAS REGIONAIS**

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO **PAULO**

Portaria do Procurador do Estado, respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 1º-2-2021

Credenciando como estagiários, para exercer, nesta Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906. de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito:

Leonardo Sanches Flores Queiroz, RG 35.499.669-1, Natalia Fernandes da Silva RG 52.939.374-8 Vinicius Nascimento Vieira, RG 24.383.610-1, Walter Ventura Junior, RG 48.846.502, Murillo Henryk Barros de Oliveira, RG 62.149.438-0, Maicon Corvellini Goicôa, RG 45.913.684-7, Lais Alves de Souza Lima, RG 39.432.529-1, Wyndson Silva Rodrigues, RG 5.715.926, Maxwell Julliano Matias de Lira, RG 52.663.230-6, Cleber Alves Santos da Silva, RG 50.748.344-3, Cristina da Conceição Santos, RG 25.759.834-0, Elisangela Guedes de Araújo, RG 35.715.333-9, Thífainy Maria Vieira, RG 50.704.566-X, e Débora Soares Silva, RG 40.899.803-9, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE-112, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado, Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício pelo Elemento 339036-13 - Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta código local 400100, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPGE-1, de 14-8-2018 (Portaria G.PR-1 10/2021).

38. Jesaias da Rocha Sampaio

40. Joao Guilherme Simoes Herrera

41. Joao Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi

- 43. Josi Cristina Soriano Ribeiro

- 47. Leonardo Castro de Sa Vintena 48. Leonardo Gulin de Souza
- 49. Leonardo Silveira Antoun Netto
- 50. Leticia Aparecida Pereira Guadany
- 51. Luciana Monteiro Claudiano
- 53. Marcos Cesar Mozol
- 56. Mariana Giacon Santa Rosa Franca
- 58. Marilene Maria da Silva Lima 59. Marina de Lima Lopes
- 60. Monica Mayumi Eguchi de Oliveira Souza
- 62. Natalia Sacon Deliberali
- 63. Oziel Anizio Eugenio
- 66. Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia
- 68. Rafael Viotti Schlobach
- 70. Renato de Aquino
- 72. Rosangela Pereira de Souza Domingues 73. Roseli Sebastiana Rodrigues 74. Rubens Bonacorso Casal de Rev
- 76. Tatiana Sarmento Leite Melamed
- 77. Thiago Oliveira de Matos 78. Valeria Martinez da Gama
- 80. Victor Fava Arruda